



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracaraí

Lida e aprovado no expediente
da sessão de 03/07/1991.
Márcio Sanderle
PRESIDENTE

LEI N.º 200/91 , DE 01 DE JULHO DE 1.991

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO
DE NOVO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Caracaraí, o Distrito de Novo Paraíso, além dos já existentes consoante Lei Federal nº 3.055, de 22.02.56, cuja divisa interdistrital do Distrito criado pela presente Lei, passa a ser a seguinte: Br 210 Km 24 rio Anauá. Br 174 Km 488 rio Anauá, Br 174 Km 551 rio Itam.

Art. 2º - A instalação do Distrito de Novo Paraíso, se fará diante o Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-RR.

Art. 3º - O Distrito será administrado por um administrador Distrital, nomeado pelo Prefeito Municipal, após indicado pela maioria dos moradores da área do Distrito.

Parágrafo Único - A finalidade do Administrador Distrital é representar a Administração Municipal no âmbito do Distrito de Novo Paraíso, programando, coordenando e fazendo executar as diretrizes políticas do Município, emanadas do Poder Executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal Providenciará a delimitação, a confrontação e o mapeamento do Distrito criado pela presente Lei.



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI,

EM; 01 DE JULHO DE 1.991.

Raimundo Souza Castor
Prefeito Municipal